

**RESOLUÇÃO DO (A) CÂMARA DE GESTÃO DE PESSOAS Nº 001/2017**

Regulamenta os procedimentos adotados no Decanato de Gestão de Pessoas para a reposição ao erário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 46 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o disposto na Orientação Normativa nº 5, expedida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 21 de fevereiro 2013:

**RESOLVE:**

Estabelecer os procedimentos a serem adotados, nesta Fundação Universidade de Brasília – FUB, para a reposição ao erário de valores recebidos indevidamente por servidores, aposentados, beneficiários de pensão civil, estagiários, professores substitutos e visitantes, no que couber.

Art. 2º Deverá ser instaurado processo administrativo, de ofício ou por iniciativa do interessado, sempre que houver indícios de pagamento indevido de valores por meio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, aos servidores, aposentados, beneficiários de pensão civil, estagiários, professores substitutos e visitantes.

Art. 3º O processo administrativo que vise à reposição de valores ao Erário será regido pelos princípios do contraditório e da ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo único. Caberá ao interessado a prova dos fatos que alegar.

Art. 4º A Diretoria de Administração de Pessoas (DGP/DAP) no que tange aos processos de reposição ao erário envolvendo os servidores, aposentados, beneficiários de pensão civil, professores substitutos e visitantes; ou a Diretoria de Provisão, Acompanhamento e Movimentação (DGP/DPAM) referente aos processos envolvendo os estagiários, ambas integrantes do Decanato de Gestão de Pessoas, deverão elaborar nota técnica com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos que evidenciem o pagamento indevido de parcelas remuneratórias ou indenizatórias, bem como o demonstrativo dos valores a serem ressarcidos ao Erário.

Art. 5º O servidor, aposentado, beneficiário de pensão civil, estagiário, professor substituto ou visitante deverá ser notificado, e terá o prazo de quinze dias consecutivos, contados de sua ciência, para apresentar manifestação escrita.

Art. 6º Transcorrido o prazo de quinze dias úteis, com ou sem a manifestação do interessado, o DGP/DAP ou DGP/DPAM deverá emitir decisão, devidamente fundamentada, nos autos do processo, e dar ciência ao interessado, concedendo-lhe o prazo de dez dias para recorrer.

Art. 7º Não havendo interposição de recurso ou exauridas as instâncias recursais, o DGP/DAP ou DGP/DPAM notificará o interessado para que seja efetuada a reposição do valor apurado, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 1º As reposições poderão ser parceladas, a pedido do interessado, por intermédio de desconto em folha de pagamento.

§ 2º O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao correspondente a dez por cento da remuneração, provento, pensão ou bolsa em seus valores brutos.

§ 3º Quando o pagamento indevido houver ocorrido no mês anterior ao do processamento da folha, a reposição será feita imediatamente, em uma única parcela.

§ 4º Na hipótese de valores recebidos em decorrência de cumprimento à decisão liminar, a tutela antecipada ou a sentença que venha a ser revogada ou rescindida, serão eles atualizados até a data da reposição.

#### Do Recurso

Art. 8º Caso o interessado queira recorrer, caberá recurso da decisão do DGP/DAP ou DGP/DPAM ao Gabinete do Decanato de Gestão de Pessoas (DGP/Gabinete).

§ 1º O recurso tramitará por duas instâncias administrativas, sendo a primeira instância o DGP/DAP ou DGP/DPAM - a depender do caso em análise -, e a segunda instância o DGP/Gabinete.

§ 2º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão (DGP/DAP ou DGP/DPAM), a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior (DGP/Gabinete).

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Brasília, 31 de julho de 2019.

Carlos Vieira Mota  
Presidente da Câmara de Gestão de Pessoas  
UnB/DGP/CGP



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vieira Mota, Decano(a) do Decanato de Gestão de Pessoas**, em 31/07/2019, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4170953** e o código CRC **EB5D0C00**.